

## LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

### LEI Nº 229/97

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 219/97 QUE DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE OBRAS EXECUTADAS EM DESACORDO PARCIAL COM O PROJETO APROVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de julho de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - A presente Lei modifica os dispositivos da Lei nº 219/97, que dispõe sobre a legalização de obras executadas em desacordo parcial com o projeto aprovado, e amplia a sua vigência até o dia 30 de Outubro do ano de 1997.

**Art. 2º** - O parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei nº 219/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo 1º - Para obtenção do benefício de que trata este artigo, deverá o proprietário dirigir requerimento à Prefeitura devidamente instruído na forma da Lei com a anuência do responsável técnico da obra ou apresentação de um novo responsável técnico mediante pedido de baixa do primeiro”.*

**Art. 3º** - Os parágrafos primeiro e segundo e o caput do artigo segundo da Lei 219/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - Serão legalizadas construções habitacionais e comerciais para cada lote, observados os índices, usos e dimensionamentos previstos nesta Lei, sendo que para os casos omissos caberá ao órgão de análises de projetos, compatibilizar a presente Lei com a legislação vigente.*

*Parágrafo 1º - Extensão máxima de 10,00m (dez metros) para o acostamento às divisas laterais e para as ocupações que invadirem em mais da metade das faixas de recuos laterais obrigatórios.*

*Parágrafo 2º - Altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para o acostamento às divisas laterais e para as ocupações que invadirem em mais da metade das faixas de recuos laterais obrigatórios”.*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bertioga, 25 de julho de 1997.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

**JOÃO ALBERTO TIOSSO**  
Secretário de Planejamento  
e Obras